



Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 - Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 - Itapicuru/BA

E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

LEI Nº. 434/2017, DE 26 DE JULHO, DE 2017.

Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU** aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, **PAULO SÉRGIO BATISTA DE JESUS**, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 12 de dezembro com "Dia Municipal da Cultura Evangélica", a ser comemorado anualmente.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário de datas e eventos do Município de Itapicuru.

Art. 3º. O dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas; ou pentecostais e neopentecostais.

Art. 4º Cabe às igrejas adotarem o dia 12 de dezembro ou, conforme lhes convir, a semana que integra a data, em seu calendário de comemoração e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único – Entendem-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I – Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos e louvor e adoração.
- II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos.
- III – Gincanas desportivas e intelectuais visando á integração de membros da igreja com a comunidade.
- IV – Feira de livro evangélico.
- V – Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º. A Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

